



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente instrumento, de um lado:

Contratante: Consoli Eventos Ltda., Rua Josephina Ferrari, nº 81, Km 138 – Santa Rita – Rio do Sul – SC - CNPJ: 059.916.78/0001/05.

Contratado: Paulo Henrique Michels Reusing, brasileiro, solteiro, DJ, CPF 034.919.059-31 RG 3635792, residente e domiciliado Rua: Tenente Ary Rauen, 735 – Papanduva - SCCEP 89.370-000

As partes, acima qualificadas, têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir numeradas, as quais mutuamente aceitam e obrigam-se a cumprir.

OBJETIVO E NATUREZA DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo(s) ARTISTA(S) à CONTRATANTE, de serviços de apresentação artística em som ao vivo ou mecânico, discotecagem com ênfase em música eletrônica, de músicas próprias ou não, utilizando-se de disc-jóqueis agenciados, doravante denominado(s) ARTISTA(S), a seguir discriminado(s) e com as seguintes atribuições:

Nome artístico: Paulo H
Modalidade de apresentação: Dj set
Horário de apresentação: 00:00 as 5:00
Data: 28 janeiro 2017
Evento/Club: Clube Concordia.
Endereço: Avenida João Pessoa, nº 303 – Centro – Porto União -SC

Cláusula 2ª. O presente contrato não constitui vínculo trabalhista, fiscal ou societário de qualquer natureza, permanecendo as partes independentes uma em relação a outra.

Parágrafo Primeiro. Em vista que o AGENTE representa o(s) ARTISTA(S) para todos os fins de direito, inclusive para o recebimento da remuneração devida, o AGENTE é responsável:

- a) Pelas obrigações fiscais e tributárias que incidam, ou que porventura venham a incidir, sobre os serviços prestados objeto deste contrato;
- b) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relacionados ao(s) ARTISTA(S);

Parágrafo Segundo. O AGENTE ressarcirá a CONTRATANTE caso esta seja obrigada a pagar quaisquer das verbas elencadas nas alíneas do Parágrafo Primeiro acima.

+55 47 3653-2626 | +55 47 9253-8688


CONTRATANTE

CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ: 05.916.78/0001-05

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 5ª. Além das demais constantes deste instrumento, também são obrigações do AGENTE:

- a) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado pelo(s) ARTISTA(S) ou por seus prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão comprovada como de sua autoria. Os danos, prejuízos, indenizações, inadimplementos contratuais, multas, ressarcimentos e quaisquer outros débitos do(s) ARTISTA(S) poderão ser descontados de todo e qualquer crédito do(s) ARTISTA(S) perante a CONTRATANTE, após a devida apuração, sem prejuízo da cobrança de eventual saldo devedor;
- b) Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e tributárias que incidam, ou que porventura venham a incidir, sobre os serviços prestados;

Cláusula 6ª. Além das demais constantes deste instrumento, também são obrigações do(s) ARTISTA(S):

- a) Apresentar(em)-se no dia e local da apresentação com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência;
- b) Garantir(em) a qualidade dos serviços prestados e responsabilizar(em)-se pelos materiais e equipamentos utilizados, bem como pelo acervo musical para a realização de sua apresentação;
- e) Respeitar(em) as limitações técnicas, orientações e normas de segurança e convívio dos locais dos eventos;

Cláusula 7ª. Além das demais constantes deste instrumento, também são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Recolher todos os impostos e taxas, oriundas do evento cuja apresentação artística é aqui contratada, sejam junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), bem como a taxa de direitos autorais a ser recolhida junto ao ECAD, alvarás, vistorias e autorizações junto aos órgãos públicos, necessários para a perfeita realização do evento;
- b) Fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica do(s) ARTISTA(S), bem como a do público em geral;
- c) A CONTRATANTE declara conhecer o estilo musical dos ARTISTA(S) e deverá garantir a realização da(s) apresentação(ões) sem interferências;
- e) Não empregar de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação dos artistas, sob pena dos mesmos não se apresentarem, não incorrendo nas multas contratuais. Esta vedação poderá ser afastada com expressa autorização do AGENTE;



f) Manter uma equipe de segurança - em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local - para a guarda do(s) ARTISTA(S), dos instrumentos musicais e dos equipamentos de palco;

g) **Manter confidenciais as informações constantes deste instrumento.**

Parágrafo Único. Se o evento ou a apresentação for prejudicada pela falta de implemento de qualquer das obrigações acima elencadas, o contrato permanecerá válido, sendo devido ao(s) ARTISTA(S) a remuneração constante da Cláusula 8ª abaixo, o rateio do custo e qualquer outra despesa referente a esse contrato.

DA REMUNERAÇÃO:

Clausula 8ª. A **CONTRATANTE** pagará diretamente ao **AGENTE**, como remuneração ao(s) ARTISTA(S) pelos serviços ora prestados, o valor de **R\$1.000,00 (Hum mil reais) cachê + R\$80,00 (Oitenta reais) alimentação + R\$150,00 (Cento e Cinquenta reais) transporte terrestre + R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) hotel** pagos da seguinte forma:

Via depósito bancário, R\$ 405,00 dia 09 dezembro 2016
R\$ 945,00 dia 27 janeiro 2017

CAIXA ECONOMICA
AGENCIA:4451
OP:001
CC:21751-6
FLAVIA KUCHNIR
CPF:055.249.129-25

Parágrafo Primeiro. A CONTRANTE deverá enviar para o AGENTE, via e-mail, o comprovante de depósito, que valerá como recibo.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida ainda, em qualquer caso, da incidência de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária pelo IGP-M.

Parágrafo Terceiro. Existindo necessidade de cobrança judicial, além da necessidade de ressarcimento, pela CONTRATANTE, das custas judiciais pagas pelo(s) ARTISTA(S) ou pelo AGENTE, sobre o saldo devedor incidirá ainda o acréscimo de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento).

RESCISÃO CONTRATUAL:

Clausula 9ª. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, somente podendo ser resolvido na hipótese de violação de qualquer disposição contratual contida neste instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos devidas à parte inocente e aplicação da multa constante da Cláusula 12ª abaixo.

+55 47 3653-2626 | +55 47 9253-8688

Clauff
CONTRATANTE

CONSULT TALENTOS LTDA
CNPJ: 05.991.578/0001-05



Cláusula 10ª. Eventualmente, caso o(s) ARTISTA(S) venha a ficar doente e/ou acamado, ou o seu transporte fique inviabilizado por cancelamento decorrente de fato alheio à vontade do AGENTE, este poderá substituir o mesmo ou aumentar o tempo de apresentação de outro, permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste contrato.

Cláusula 11ª. Da mesma forma, ocorrendo caso fortuito ou força maior, somente se tornarem impossível a concretização do evento, as partes estudarão outra data hábil para a realização das apresentações, permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste contrato.

Parágrafo único. Caso o evento não venha a ser realizado em razão de fatos ocasionados por terceiros, tais como atrasos ou cancelamento de voos, deverá o AGENTE receber a totalidade da remuneração pactuada e colaborar com a CONTRATANTE, naquilo que necessário e que estiver ao seu alcance, para obter diretamente dos causadores do dano a indenização pelos prejuízos experimentados.

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 12ª. Fica estabelecido que a parte infratora às quaisquer cláusulas do presente contrato, pagará à parte prejudicada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da Cláusula 8ª, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada, se for o caso.

DAS CONDIÇÕES FINAIS:

Cláusula 13ª. A falta de público ou a presença de público inferior ao esperado, não acarretará o cancelamento do presente contrato nem de nenhuma das obrigações nele estatuidas, especialmente os referentes à remuneração.

Cláusula 14ª. Este contrato obriga as partes, herdeiros ou sucessores e permanecerá em vigor até a execução total das obrigações ora assumidas pelas partes.

Cláusula 15ª. Fica expressamente proibida a gravação e a transmissão das apresentações, quer por emissora de rádio ou televisão, quer por outro meio de comunicação ou mídia, podendo ser suspensa a apresentação, caso não seja observada a presente cláusula.

Parágrafo único. A infração à qualquer das disposições ora avençadas, ou qualquer outro uso irregular do som, da voz e de outros direitos de imagem conexos ao(s) ARTISTA(S) obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de multa prevista na Cláusula 12ª deste contrato e ainda à possível indenização judicial por danos materiais e morais apurados.

Cláusula 14ª. O AGENTE autoriza a CONTRATANTE a fazer uso das imagens enviadas para divulgação (alínea "a" da Cláusula 5ª), para o fim específico de divulgação do evento a que se refere a(s) apresentação(ões), seja em mídia digital, impressa ou outros meios de comunicação.

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE se obriga a não utilizar ou divulgar, sob qualquer forma, nenhum tipo de material promocional da FIELD TALENTS ou seus ARTISTAS, sem a prévia aprovação do AGENTE.

+55 47 3653-2626 | +55 47 9253-8688


CONTRATANTE

CONNELLI EVENTS LTDA
CNPJ: 08.991.678/0001-05



Clausula 16ª. A CONTRATANTE declara que não é a destinatária final dos serviços ora contratados, razão pela qual não se aplica ao presente contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor.

Clausula 17ª. O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial.

DO FORO

Clausula 18ª. Em caso de eventuais controvérsias ou litigio, as partes elegem desde já o FORO DA COMARCA DE PAPANDUVA, estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões oriundas das relações previstas neste instrumento, com renuncia a qualquer outro, por privilegiado que venha a ser.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de iguais forma e teor, tudo na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Papanduva, 08 de dezembro de 2016.

AGENTE

Clayff

CONTRATANTE

TRANSOLU EVENTOS LTDA
CNPJ: 05.991.678/0001-05

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CONTRATANTE

+55 47 3653-2626 | +55 47 9253-8688